



www.pentagonotruster.com.br

COPACABANA GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

2ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2021

1. PARTES

EMISSORA	COPACABANA GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ	23.318.135/0001-03
COORDENADOR LÍDER	Banco Bradesco BBI S.A.
ESCRITURADOR	Banco Citibank S.A.
MANDATÁRIO	Banco Citibank S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	CGEP12
DATA DE EMISSÃO	15/08/2018
DATA DE VENCIMENTO	15/04/2033
VOLUME TOTAL PREVISTO**	127.780.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	127.780
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 8,4717% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o Projeto, conforme detalhado na Escritura de Emissão.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	AAA(Bra) Fitch Ratings

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2021 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/04/2021	5,05	40,05	
15/10/2021	5,28	42,77	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2021

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	127.780	127.780	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Não houve alterações estatutárias no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
ICSD	N/A	N/A	N/A	Limite>= 1,30 Apurado= 1,67 Atendido

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Composição das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures	1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO
Composição das Contas Retenção de Pagamento de Debêntures	1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS –ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM17/21: "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo	Item 6 deste relatório

<i>emissor"</i>	
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Destinação comprovada
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

(i) Se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;

(ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

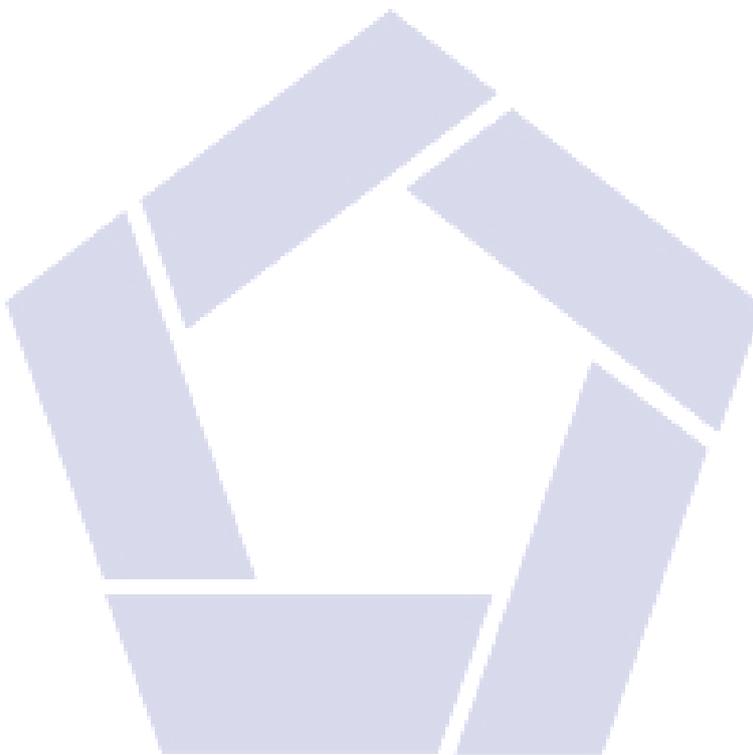
ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Não aplicável.



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança: Garantia Fidejussória prestada por (i) EÓLICA SERRA DA BABILÔNIA II S.A.; (ii) EÓLICA SERRA DA BABILÔNIA VI S.A.; (iii) EÓLICA SERRA DA BABILÔNIA VII; (iv) EÓLICA SERRA DA BABILÔNIA VIII; (v) EÓLICA SERRA DA BABILÔNIA IX; (vi) EÓLICA SERRA DA BABILÔNIA X; (vii) EÓLICA SERRA DA BABILÔNIA XI; e (viii) EÓLICA SERRA DA BABILÔNIA XII.

II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“CONSIDERANDO QUE

(...) para garantir o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, as CEDENTES se obrigaram a ceder fiduciariamente em garantia, em favor do BNDES, e em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações, os DIREITOS CEDIDOS, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0002.2, em 20 de abril de 2017, entre as CEDENTES, o BNDES e o BANCO ADMINISTRADOR;

(...)

LXXIX. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelas CEDENTES decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão da cessão fiduciária ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelas PARTES GARANTIDAS na execução das garantias constituídas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

(...)

TERCEIRA
CESSÃO FIDUCIÁRIA

Para assegurar o pagamento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as CEDENTES, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com o artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, de 02 de agosto de 2004, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE

FINANCIAMENTO, cedem fiduciariamente às PARTES GARANTIDAS os DIREITOS CEDIDOS, da seguinte forma:

pelas CEDENTES SPEs, compreendendo, mas não se limitando:

- a) os direitos creditórios provenientes dos CERs, celebrados pelas CEDENTES SPEs;
- b) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas CEDENTES SPEs no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), decorrentes do PROJETO;
- c) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;
- d) os valores que venham a ser depositados nas contas cedidas por cada CEDENTE SPE, definidas e reguladas neste CONTRATO, observado o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda acima;
- e) os direitos emergentes das AUTORIZAÇÕES;
- f) os direitos creditórios provenientes dos CONTRATOS DO PROJETO; e
- g) os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre as SPEs, a CEDENTE HOLDING e o RIO ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
pela CEDENTE HOLDING, compreendendo, mas não se limitando, os direitos sobre a CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, CONTA CENTRALIZADORA HOLDING e CONTA PAGAMENTO DEBÊNTURES HOLDING, inclusive os créditos que nelas venham a ser depositados, observado o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda acima, bem como os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre a CEDENTE HOLDING e o RIO ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inclusive aqueles cuja celebração foi autorizada pelo BNDES.”

III. Penhor de Ações:

“CONSIDERANDO QUE

(...)

para garantir o cumprimento integral e pontual das obrigações garantidas previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, dentre outras garantias, (i) a COPACABANA dará em penhor 100% (cem por cento) das ações (presentes e futuras) de sua titularidade e de emissão das SPEs, as quais representam a totalidade do capital social das SPEs; e (ii) a RIO ENERGY dará em penhor 100% (cem por cento) das ações (presentes e futuras) de sua titularidade e de emissão da COPACABANA, as quais representam a totalidade do capital social da COPACABANA;

(...)

SEGUNDA

PENHOR DAS AÇÕES

Para assegurar o pagamento integral e pontual de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelas SPEs e pela COPACABANA decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão do penhor ora constituído, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelas PARTES GARANTIDAS na execução das demais garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, doravante denominadas como “OBRIGAÇÕES GARANTIDAS”, em conformidade com os artigos 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) (“CÓDIGO CIVIL”), e com o artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:

a COPACABANA, em caráter irrevogável e irretratável, dá em penhor, em primeiro e único grau, às PARTES GARANTIDAS, a totalidade das ações (presentes e futuras) representativas do capital social das SPEs (“AÇÕES SPEs”), de sua propriedade, e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão das SPEs, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela COPACABANA, durante a vigência deste CONTRATO, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez adquiridas pela COPACABANA, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de AÇÕES abaixo, para todos os fins e efeitos de direito), às quais ficará automaticamente estendido o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO; e

a RIO ENERGY, em caráter irrevogável e irretratável, dá em penhor, em primeiro e único grau, às PARTES GARANTIDAS, a totalidade das ações (presentes e futuras) representativas do capital social da COPACABANA (“AÇÕES COPACABANA”, sendo as AÇÕES SPEs e as AÇÕES COPACABANA denominadas, em conjunto, “AÇÕES”) de sua propriedade e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da COPACABANA, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela RIO ENERGY, durante a vigência deste CONTRATO, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez adquiridas pela RIO ENERGY, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de AÇÕES acima, para todos os fins e efeitos de direito), às quais ficará automaticamente estendido o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO.”

IV. Penhor de Máquinas e Equipamentos:

“SEGUNDA

DEFINIÇÕES

(...)

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelas SPEs decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão do penhor ora constituído, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelas PARTES GARANTIDAS na execução das garantias constituídas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

(...)

TERCEIRA

DO PENHOR

Para assegurar o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as SPEs, neste ato, dão, em caráter irrevogável e irretratável, em penhor de primeiro e único grau para as PARTES GARANTIDAS, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.437 e 1.447 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“CÓDIGO CIVIL”), e observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, as máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, de que são proprietárias, descritos e caracterizados no Anexo I deste CONTRATO, bem como aqueles a serem adquiridos, montados ou construídos com recursos desta operação.

(...)

ANEXO I

QUANT.	EOL ADQUIRENTE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO TOTAL Moeda: R\$	FABRICANTE	CLASSIFICAÇÃO
12	Eólica Serra da Babilônia II S.A.	Aerogerador, modelo ENERCON E-92, com potência unitária de 2,35 MW	115.710.830,77	WobbenWindPower Indústria e Comércio Ltda.	ENERCON E-92
11	Eólica Serra da Babilônia VI S.A.	Aerogerador, modelo ENERCON E-92, com potência unitária de 2,35 MW	106.068.261,53	WobbenWindPower Indústria e Comércio Ltda.	ENERCON E-92
12	Eólica Serra da Babilônia VII S.A.	Aerogerador, modelo ENERCON E-92, com potência	115.710.830,77	WobbenWindPower Indústria e Comércio Ltda.	ENERCON E-92

		unitária de 2,35 MW			
12	Eólica Serra da Babilônia VIII S.A.	Aerogerador, modelo ENERCON E-92, com potência unitária de 2,35 MW	115.710.830,77	WobbenWindPower Indústria e Comércio Ltda.	ENERCON E-92
12	Eólica Serra da Babilônia IX S.A.	Aerogerador, modelo ENERCON E-92, com potência unitária de 2,35 MW	115.710.830,77	WobbenWindPower Indústria e Comércio Ltda.	ENERCON E-92
12	Eólica Serra da Babilônia X S.A.	Aerogerador, modelo ENERCON E-92, com potência unitária de 2,35 MW	115.710.830,77	WobbenWindPower Indústria e Comércio Ltda.	ENERCON E-92
12	Eólica Serra da Babilônia XI S.A.	Aerogerador, modelo ENERCON E-92, com potência unitária de 2,35 MW	115.710.830,77	WobbenWindPower Indústria e Comércio Ltda.	ENERCON E-92
12	Eólica Serra da Babilônia XII S.A.	Aerogerador, modelo ENERCON E-92, com potência unitária de 2,35 MW	115.710.830,77	WobbenWindPower Indústria e Comércio Ltda.	ENERCON E-92

*1 Valor inclui PIS COFINS (antes do benefício do REIDI)